



PROJETO DE LEI PL./0273.2/2021

Dispõe sobre a salvaguarda e incentivo da capoeira e cria cargo de Professor de Capoeira na rede pública estadual de ensino do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a salvaguarda e incentivo da capoeira, bem como sobre a criação do cargo de Professor de Capoeira na rede pública estadual de ensino do Estado da Santa Catarina.

Art. 2º É princípio desta Lei o reconhecimento da capoeira como:

- I – atividade educativa, cultural e de esporte de participação;
- II – atividade multidisciplinar que congrega modalidades e estilos próprios; e
- III – arte permeada pelos elementos históricos e culturais afro-brasileiros, cujas características fundamentais devem ser acauteladas pela sociedade e pela comunidade que a pratica.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – salvaguardar e incentivar a roda e o ofício dos mestres tradicionais da capoeira, por meio das seguintes medidas:

- a) apoio para formação e intercâmbios nacionais e internacionais de capoeiristas;
 - b) incentivo à inclusão do ensino da capoeira no currículo escolar;
 - c) apoio para estudos, mapeamentos, inventários, pesquisas e difusão de conhecimento;
 - d) apoio para realização de eventos, tais como, a roda de capoeira, oficinas, cursos, capacitação e formação continuada, seminários e encontros;
 - e) apoio para produção e divulgação de livros e material de áudio visual; e
- II – incentivar que as redes pública e privada de educação implementem programas de capoeira nas suas unidades escolares; e

III – incentivar a implementação de programas de apoio à produção, promoção e comercialização de bens e serviços originários da atividade da capoeira.

Art. 4º Fica criado o cargo de professor de Capoeira no quantitativo a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Gabinete do Deputado Marcus Machado
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 204
88020-900 – Florianópolis - SC
marcius.machado@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2717

Lido no expediente
0675 Sessão de 21 / 04 / 21
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO NM SEU LUG
(10) EDUCAÇÃO
Secretário





Art. 5º A rede pública de ensino deverá definir programa de incentivo da capoeira nas escolas e estabelecer parceria com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais dessa arte.

§ 1º O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 2º Para o exercício da atividade inerente ao cargo de professor de Capoeira, não se exigirá do professor de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.

§ 3º O programa de incentivo da capoeira nas escolas deve compreender o ciclo de duração da educação básica.

Art. 6º Para cumprimento desta Lei, o Executivo Estadual adotará, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas administrativas necessárias a fim de:

I – designar o órgão competente para criar o programa estadual de salvaguarda e incentivo da capoeira; e

II – estabelecer, em parceria com a comunidade da capoeira, o escopo do programa a que se refere o inciso I.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Marcus Machado



JUSTIFICAÇÃO

O processo de avanço da democracia e busca de consolidação do desenvolvimento econômico brasileiro compreende, entre outros determinantes fundamentais da formação social do País, o reconhecimento e preservação do seu patrimônio histórico e cultural, elemento necessário à cidadania do povo e à soberania da nação.

Nessa caminhada civilizatória há uma forma de arte, jogo, luta, resistência, superação, realização do lúdico, interação e integração social, de cuja singularidade a sociedade brasileira aprendeu a se orgulhar e reconhecer como patrimônio cultural do País, da referência africana e da sua própria identidade – a capoeira.

A capoeira tem significados simbólicos e resultados materiais indelévelmente grafados em nossa história nacional. Ao lado do candomblé e do samba, ela está no dia a dia do povo e das instituições, construindo, reconstruindo e inventando falares, modos, comportamentos, valores e relações; transmitindo saberes, difundindo a cultura e história afro-brasileira, produzindo cidadania e conhecimento.

Praticada em todo território brasileiro e em mais de 150 países, a capoeira é um sofisticado fenômeno que, por meio da oralidade e gestos transmitidos tradicionalmente, proporciona encontros e interações.

Nesse sentido, a proposição em tela visa à salvaguarda e incentivo da capoeira, especialmente à formalização da atividade no ensino público regular e ao apoio para promoção da capoeira no Estado de Santa Catarina.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos demais Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado Marcio Machado

